



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FAZENDA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E AGRICULTURA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARINA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na BR 386 KM 32, Bairro Santo Inácio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.089.398/0003-90, neste ato representado por seu representante Sr. **PAULO RICARDO ACKER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 278.378.310-04 portador da cédula de identidade civil nº 3008634713, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 87/2021, Processo Licitatório nº 237/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de veículos zero km destinados as Secretarias Municipais da Administração, Planejamento, Fazenda, Educação, Saúde e Agricultura, conforme segue:

Empresa: MARINA VEICULOS LTDA - 498						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Veículo, zero quilometro, gabine dupla, tipo pick-up ano no mínimo 2021/2022, motor com no mínimo 1.4, 5 lugares, com motor flex, na cor branco, direção elétrica/hidráulica, vidros e travas elétricos, com alarme de controle remoto, tapetes e protetor de motor, ar condicionado, sistema de som. Garantia de no mínimo um ano, equipado com equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de transito.	FIAT/FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOV	99.500,00000	99.500,00
2	3,00	UN	Veiculo novo, sedan, zero quilometro, ano/modelo no minimo 2021, cor branco, cambio manual/automático, direção elétrica/hidráulica, 4 portas, ar condicionado, motor com potencia (no caso de 1.0 somente se for turbo) 1.3, com som, com desembaçador no vidro traseiro, com alarme com comando de travas, com vidros eletricos no minimo nos vidros dianteiros, protetor de motor, garantia minima de 12 meses, com todos os itens exigidos pelo código nacional de trânsito.	FIAT/FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOV	88.500,00000	265.500,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3	4,00	UN	Veículo novo zero quilometro, ano e modelo no mínimo 2021, direção elétrica/hidráulica, motor de no mínimo 1.0, cor branco, quatro portas, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, protetor de motor, alarme com acionamento de travas e vidros, som, garantia mínima de doze meses, com todos os equipamentos exigidos por lei.	FIAT/FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOV	64.400,00000	257.600,00
Total dos Produtos						R\$ 622.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 3.1.** A entrega dos veículos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada por cada secretaria nos locais por estas indicados.
- 3.2.** O prazo de entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3.** O recebimento dos veículos será efetuado pelos secretários das respectivas pastas, ou por servidores designados para esta função.
- 3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5.** Os veículos serão recebidos para que sejam analisados pelos fiscais do contrato a fim de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com as características constantes da proposta.
- 3.6.** Caso verificado desconformidade nos veículos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 622.600,00 (seiscentos e vinte e dois mil, e seiscentos reais)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após a entrega dos veículos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos veículos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 1.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1253 44.90.52.00.00.00.00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1254 44.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1255 44.90.52.00.00.00.00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1256 44.90.52.00.00.00.00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1257 44.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1265 44.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonrem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados os Secretários das Secretarias solicitantes, ou ainda, servidor (es) devidamente designado para essa função para acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São responsabilidades da contratada:

- a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega do objeto.
- b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega do objeto.
- c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade do objeto.
- e) o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;
- h) entregar os veículos no prazo fixado;
- i) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j) substituir no prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias os equipamentos recusados pelo Município.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Assegurar a garantia do objeto licitado.

9.2. São responsabilidades do Município:

- a) exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias à aquisição do objeto e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I - Por atraso na entrega do equipamento: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia mínima dos veículos deverá ser de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação e montagem, sem limites de quilometragem.

12.2. No período de garantia do veículo os serviços prestados deverão ser feitos no município de Frederico Westphalen/RS, podendo usar equipe de apoio que se desloque até o município, ou que busque e devolva os veículos no município, sem custo adicional, para a correta prestação do serviço, para o município no menor espaço de tempo possível, tempo este pré-estabelecido conforme serviço a ser feito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

Frederico Westphalen (RS), 21 de dezembro de 2021.

PAULO RICARDO ACKER
MARINA VEÍCULOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos _____
CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____
CPF: 006.532.850-78